

d) Dar ou tomar de arrendamento ou de trespasse quaisquer locais ou estabelecimentos; movimentar contas bancárias, levantar e depositar quantias ou valores pertencentes à sociedade, sacar, aceitar, avilizar e endossar letras, livranças e cheques, e quaisquer títulos de crédito referentes a negócios sociais, dando quitações e assinando recibos;

e) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos automóveis;

f) Deliberar sobre pedidos de consentimento da sociedade para actos sobre acções;

g) Delegar no presidente do conselho de administração ou no administrador-delegado, estes poderes e os mais conferidos pela lei e pelos estatutos.

#### ARTIGO 15.º

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe sejam delegados;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO 16.º

##### Reunião do conselho de administração

O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez de seis em seis meses, mediante convocação do seu presidente.

#### ARTIGO 17.º

##### Fiscal único

A fiscalização da gestão social e as restantes competências derivadas da lei, é confiada a um fiscal único. Ficam desde já designados os órgãos sociais para o quadriénio de 2003 a 2007, com a seguinte composição: conselho de administração: presidente — Agostinho da Rocha Lopes; vogais — Maria Rita Barbosa dos Reis, José Barbosa Lopes, Manuel Barbosa Lopes, Maria Barbosa Lopes.

Mesa de assembleia geral: presidente — Dr. Constantino José Vieira Costeira; secretário — Manuel Fernando da Rocha Rodrigues.

Conselho fiscal (único): efectivo — Óscar Quinta, Canedo da Mota e Pires Fernandes, SROC, com sede na Rua do Prof. Bento de Jesus Caraça, 218, 1.ª sala 9, Porto, representada por Dr. Manuel Augusto Pires Fernandes, ROC n.º 671; suplente — José Carlos Canedo Gonçalves Mota, ROC n.º 767.

Mais certifico que foi efectuado o registo da rectificação dos órgãos sociais no sentido que a duração dos mandatos é o quadriénio 2003/2006 e não como consta dos estatutos quadriénio 2003/2007.

3 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.  
2006429230

## LAVAMÓVEL — COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 9750; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/20041222.

### Constituição de sociedade

No dia 9 de Dezembro de 2004, no 6.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, o notário, licenciado António Elvas Lopes Quadrado, compareceram como outorgantes:

1.º José Gaspar Pinheiro Jordão, (bilhete de identidade n.º 11012752, de 21 de Setembro de 1999, Lisboa), casado, natural da freguesia de Urgeses, concelho de Guimarães e residente na Rua do Dr. Carlos Saraiva, 192, 3.º, esquerdo, Costa, Guimarães, outorga como administrador único e em representação da sociedade anónima sob a firma TOPJOUR — Comércio, Serviços e Imobiliária, S. A.; número de identificação de pessoa colectiva 506822311, com sede na Avenida da Boavista, 280, 5.º, esquerdo, centro, freguesia de Cedofeita, do concelho do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e três, com o capital social de cem mil euros, no uso dos poderes que lhe foram conferidos em reunião da assembleia geral de dois do corrente mês;

2.º Pedro Alexandre Bragança da Silva Fernandes, (número de identificação fiscal 175749108, bilhete de identidade n.º 11087356, de 26 de Outubro de 2004, Lisboa), solteiro, maior, natural de Azurém, Guimarães e residente na Casa de Montezelo, n.º 207, Tabuadelo, Guimarães.

Verifiquei a sua identidade por exibição dos bilhetes de identidade; e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante em face de duas fotocópias, sendo uma da certidão de matrícula e outra da acta da referida assembleia geral.

Declararam que, entre a representada do primeiro outorgante e o segundo, constituem uma sociedade comercial por quotas sob a firma Lavamóvel — Comércio e Serviços Automóveis, L.ª, com sede na Rua do Dr. Carlos Saraiva, 192, 3.º, esquerdo, freguesia de Costa, concelho de Guimarães, tendo por objecto o comércio, importação, exportação e distribuição de veículos automóveis e motorizados, novos e usados, peças e acessórios auto, e prestação de serviços de reparação e assistência técnica e montagem e ainda serviços domiciliários de limpeza, lubrificação e manutenção de veículos, com o capital social de cinco mil euros, a qual se regulará nos termos constantes do documento complementar, que vai fazer parte integrante desta escritura, elaborado de harmonia com o n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que apresentam e cujo conteúdo declaram conhecer, pelo que foi dispensada a sua leitura.

Que, qualquer dos gerentes fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento do capital social para fazer face a despesas com a constituição, registo e aquisição de bens de equipamento.

### Estatutos

#### ARTIGO 1.º

##### Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma de Lavamóvel — Comércio e Serviços Automóveis, L.ª

2 — A sede social é na Rua do Doutor Carlos Saraiva, 192, 3.º, esquerdo, da freguesia de Costa, concelho de Guimarães.

3 — por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser, transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto

O objecto da sociedade consiste comércio, importação, exportação e distribuição de veículos automóveis e motorizados, novos e usados, peças e acessórios auto, e prestação de serviços de reparação e assistência técnica e montagem e ainda serviços domiciliários de limpeza, lubrificação e manutenção de veículos.

#### ARTIGO 3.º

##### Participação e associação

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

#### ARTIGO 4.º

##### Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de dois mil e quinhentos euro da sócia TOPJOUR — Comércio, Serviços e Imobiliária, S. A., e outra de dois mil e quinhentos euros do sócio Pedro Alexandre Bragança Fernandes.

#### ARTIGO 5.º

##### Prestações suplementares de capital e suprimentos

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o capital social.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.

3 — A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

#### ARTIGO 6.º

##### Divisão e cessão de quotas

1 — em caso de cessão de quotas a terceiros será necessário o consentimento prévio da sociedade, sendo que fica reservado a esta o direito de preferência na sua aquisição.

2 — Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da quota parte correspondente aos fundos de reserva.

3 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os titulares de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 7.º

##### Amortização de quotas

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos e por deliberação, por maioria simples, da assembleia geral da sociedade:

- a) Por acordo com o sócio titular.
- b) Por morte ou interdição do respectivo titular.
- c) Em caso de arresto, penhora, ou outra forma de apreensão judicial, e ainda no caso de falência do respectivo titular.
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- e) Por recusa do consentimento da sociedade em pretendida cessão de quotas a favor de estranhos.

2 — A amortização de quotas terá como contrapartida o valor resultante do último balanço aprovado e parte correspondente aos fundos de reserva, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fracionado em quatro prestações semestrais e iguais, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

#### ARTIGO 8.º

##### Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — Porém, ficam desde já designados gerentes o sócio Pedro Alexandre Bragança da Silva Fernandes e José Gaspar Pinheiro Jordão, casado, e residente na Rua do Doutor Carlos Saraiva, 192, 3.º, esquerdo, Guimarães.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, mas com inteira obediência ao n.º 3 do presente artigo, a gerência poderá:

- a) Confessar, desistir e transigir em juízo, bem como comprometer-se em árbitros;
- b) Dar e tomar de trespasse;
- c) Celebrar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo;
- d) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;
- e) Adquirir bens móveis e imóveis e aliená-los, permutá-los ou onerá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais;
- f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

#### ARTIGO 9.º

##### Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

Está conforme.

27 de Dezembro de 2004. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*.  
2006428900

### SOTAQUAESTIO — SERVIÇOS DE ESTUDOS DE MERCADO, CONSULTORIA E FORMAÇÃO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 52; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/20050613.

## Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Constituição, denominação, ramo, objecto social e sede

##### ARTIGO 1.º

É constituída a SOTAQUAESTIO — Serviços de Estudos de Mercado, Consultoria e Formação, C. R. L., abreviadamente designada por SOTAQUAESTIO, que se rege pelo Código Cooperativo, pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e por demais legislação aplicável.

##### ARTIGO 2.º

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO 3.º

A cooperativa insere-se no ramo de serviços previsto na alínea j), artigo 4.º, do Código Cooperativo.

##### ARTIGO 4.º

Quanto aos membros, a SOTAQUAESTIO é uma cooperativa de produtores de serviços, em observância do estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de Dezembro.

##### ARTIGO 5.º

A cooperativa tem a sua sede social na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 89, 1.º, direito, freguesia de Creixomil e concelho de Guimarães, podendo a mesma, por deliberação em assembleia geral, ser mudada para outro local, dentro do concelho ou concelhos limítrofes.

##### ARTIGO 6.º

A cooperativa tem como objecto a prestação de serviços de: estudos de mercado; consultoria; apoio estatístico; organização de bases de dados; edição e publicação de brochuras técnicas; formação técnica e profissional.

##### ARTIGO 7.º

Para atingir o seu objecto social a cooperativa pode desenvolver, entre outras, iniciativas nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Estudos de mercado:
  - 1 — Posicionamento e desenvolvimento de novos produtos/marcas;
  - 2 — Estudos de avaliação de satisfação de clientes;
  - 3 — Hábitos, atitudes e opiniões de consumidores/utilizadores;
  - 4 — Diagnósticos e análise de recursos geográficos, demográficos, económicos, culturais e sociais;
  - 5 — Estudos de localização geográfica para comércio, serviços e indústria.
  - 6 — Estudos sócio-políticos (posicionamento e imagem de líderes e partidos; comportamento eleitoral e motivações de voto).
- b) Processos de consultoria:
  - 1 — Consultoria no planeamento, monitorização, optimização e inovação em diversas áreas;
  - 2 — Implementação de programas que permitam adequar as estratégias de *marketing* às necessidades do mercado;
  - 3 — Análise de satisfação e segmentação de mercado; programas de fidelização e de recuperação de clientes; controle de qualidade de concessões;
  - 4 — Programas de desenvolvimento dos gestores, quadros e colaboradores da organização;
  - 5 — Implementação de programas de desenvolvimento de equipas comerciais; controle de qualidade de postos de venda; programas de fidelização de clientes.
- c) Apoio estatístico:
  - 1 — Planeamento de inquéritos;
  - 2 — Construção de questionários;
  - 3 — Determinação da amostra;
  - 4 — Recolha de dados;
  - 5 — Tratamento estatístico de dados em SPSS;
  - 6 — Elaboração e apresentação de relatórios.
- d) Formação técnica e profissional:
  - 1 — Inglês;
  - 2 — Informática;
  - 3 — Tecnologias na gestão do conhecimento;
  - 4 — Análise estatística de dados com SPSS;
  - 5 — Cidadania e desenvolvimento sustentável;
  - 6 — Métodos e técnicas em investigação social;